



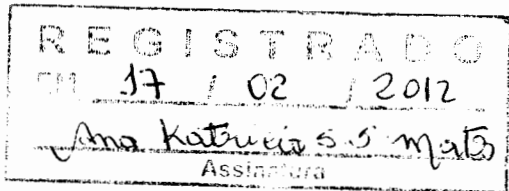
REDAÇÃO FINAL

Wery Oliveira
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

LEI Nº. 903/2011



Cria Cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo de Educador de Creche, Educador Auxiliar de Creche, Coordenador Pedagógico, Técnico Agrícola, Agente de Trânsito, Bibliotecário, Auditor Fiscal previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei:

Art. 2º - A qualificação para o ingresso nos cargos, o vencimento básico, a carga horária e a quantidade de vagas criadas por essa Lei são os constantes da tabela contida no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades do cargo, conforme previsto na Legislação Municipal.

§ 1º – Fica criada comissão que acompanhará todos os procedimentos para a realização da seleção pública de que trata este artigo, com a participação de no mínimo dois vereadores e de até dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º - Na indicação dos vereadores caberá ao Plenário da Câmara Municipal, em deliberação em Sessão Ordinária, fazer a indicação de seus representantes.

§ 3º - No tocante a representatividade da sociedade civil organizada, a escolha se dará mediante deliberação em conformidade com aos critérios utilizados na escolha dos conselheiros municipais ou, em caso de diversas indicações, em deliberação própria entre os interessados, obedecendo ao número de vagas disponíveis.

Art. 4º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros, legalmente exigidos, os requisitos previstos nesta Lei, bem como os que vierem a ser exigidos pelo Edital do Concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 06 de julho de 2011.

Jorge Gonçalves de Oliveira
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Elisandro Silva Magalhães
Ver. Elisandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Wagner



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

Anexo I a LEI Nº. 903/2011

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento base (R\$)	Qualificação para ingresso
Educador de Creche	40 H/S	30	R\$ 990,00	Curso Superior de Graduação em Pedagogia.
Educador Auxiliar de Creche	40 H/S	30	R\$ 560,00	Ensino Médio completo (Magistério)
Coordenador Pedagógico	40 H/S	30	R\$ 1.550,00	Graduação em Pedagogia com comprovação de experiência docente de no mínimo de 02 (dois) anos.
Bibliotecário	40H/S	3	R\$ 1.200,00	Graduação em Biblioteconomia. Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
Técnico Agrícola	40 H/S	3	R\$ 600,00	Curso específico de ensino médio de Técnico Agrícola.
Agente de Trânsito	40 H/S	20	R\$ 680,00	Ensino médio completo.
Auditor Fiscal	40 H/S	04	R\$ 1.600,00	Portador de diploma devidamente registrado nos cursos de: Bacharelado em: Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315. Fax 3261.7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

Anexo II a LEI Nº. 903/2011

CARGO: EDUCADOR DE CRECHE
NÍVEL II

ATRIBUIÇÕES

I – Planejar, desenvolver, avaliar, e registrar atividades educacionais e recreativas visando o desenvolvimento global das crianças na faixa de 0 a 03 anos de idade;

II – Planejar as atividades de classe e extraclasse, envolvendo a seleção de objetivos, conteúdos e metodologias de trabalho, bem como o procedimento de avaliação e controle de desempenho da criança;

III – Elaborar atividades e confecção de material necessário para desenvolver a proposta de trabalho;

IV – Acompanhar e registrar diariamente observações sobre o desenvolvimento da criança, procurando identificar necessidades de ordem física, social e mental;

V – Manter contato com os pais e/ou responsáveis para troca de informações, bem como para esclarecê-los quanto à ação educativa desenvolvida e sobre problemas ocorridos ou observados com as crianças após comunicar a direção da unidade;

VI – Coordenar e supervisionar as atividades de classe, bem como as desenvolvidas na área de recreação;

VII – Zelar, conservar e organizar o material de uso pedagógico que utiliza no trabalho com as crianças, incentivando a construção destes hábitos;

VIII – Desenvolver todas as atividades com profissionalismo e atenção, necessários ao desenvolvimento global da criança;

IX – Manter o Diretor/Professor Coordenador informado de todo trabalho desenvolvido com o grupo de crianças sob sua responsabilidade;

X – Zelar pela segurança e bem estar das crianças sob sua responsabilidade;

XI – Participar de reuniões de estudo e outros eventos de formação continuada;

XII – Participar da elaboração do Projeto Político -Pedagógico da unidade escolar;

XIII – Comprometer-se com o desenvolvimento do trabalho na unidade, colaborando com os demais funcionários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO
NÍVEL III

ATRIBUIÇÕES

I – Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação;

II – articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico das Escolas;

III – acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IV – avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua orientação;

V – coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VI- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VII – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

VIII – elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

IX – promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

X – divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los nas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades locais;

XI – analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XII – propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

XIV – Registrar diariamente a presença e ausência das crianças;

XV – Participar das atividades referentes aos cuidados pessoais: necessidades fisiológicas (troca de fraldas, banho, uso de sanitário, escovação dos dentes, etc.), momentos de refeições e repouso das crianças em sua permanência diária na unidade;

XVI – Acompanhar a criança à Unidade de Saúde mais próxima, em caso de emergência médica junto com outro representante da escola;

XVII – Administrar medicação às crianças, quando necessário, seguindo às prescrições médicas contidas na receita;

XVIII – Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CARGO: EDUCADOR AUXILIAR DE CRECHE
NÍVEL I

ATRIBUIÇÕES

I – Auxiliar o Educador de Creche na elaboração e execução das atividades educacionais e recreativas das crianças na faixa de 0 a 03 anos de idade visando o desenvolvimento global das crianças;

II – orientar, acompanhar e cuidar dos educandos nos momentos de higiene corporal e necessidades fisiológicas (troca de fraldas, banho, uso de sanitário, escovação dos dentes, etc.);

III – auxiliar e orientar a criança nos momentos das refeições e do repouso;

IV – participar da elaboração do Projeto Político – Pedagógico da unidade escolar;

V – Realizar atividades que promovam um ambiente de crescimento, socialização e aprendizagem das crianças da creche através do canto, dança, corrida e ginástica;

VI – participar de reuniões e planejamentos organizados pela Secretaria Municipal de Educação tanto quando lotado em creche municipal quando em unidade escolar do Ensino Fundamental que ofereça a modalidade Creche;

VII – desempenhar outras atividades correlatas e afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

XIII – conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

XIV – identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados – Centro de Atendimento a Pessoas com Necessidade Especiais (CAPENE), alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XV – promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com os grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para educação preventiva integral e cidadania;

XVI – propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVII – organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XVIII – promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família/comunidade para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XIX – estimular e apoiar a criação de Conselhos Escolares, Associações de Pais, de Grêmios Estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XX – exercer outras atribuições correlatas e afins.

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

ATRIBUIÇÕES

I – Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;

II – Realizar cultura experimental através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculo para adubação e preparo da terra; informar aos lavradores sobre a conveniência de introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos;

III – orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, tambos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

IV – auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos, colaborar com experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais, acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre indústrias rurais e conservas laticínios, executar outras tarefas correlatas.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

ATRIBUIÇÕES

I - Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação;

II - Preservar e disseminar o conhecimento;

III - Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido;

IV - Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca;

V - Promover programas de leitura e eventos culturais;

VI - Planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Participar do Planejamento do Projeto Político-Pedagógico e do Planejamento Estratégico Situacional das Unidades Educativas;

VIII - Promover treinamento da equipe da biblioteca;

IX - Orientar o usuário para leitura e pesquisa;

X - Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas;

XI - Realizar estatísticas dos serviços da biblioteca;

XII - Oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca;

XIII - Prestar atendimento aos usuários;

XIV - Executar a política de seleção e aquisição de acervo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

- XV - Efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins;
- XVI - Orientar os usuários na normalização de trabalhos;
- XVII - Restaurar o acervo e zelar por sua conservação;
- XVIII - Realizar outras atividades correlatas com a função.
- XIX- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES

1- Fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, no âmbito da circunscrição do Município e de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997).

2 – Atuar rotineira e sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos;

3 - Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fuidez das mesmas;

4 - Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;

5 – Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas;

6 – Auxiliar na orientação e travessia de pedestres, especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo;

7 – Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;

8 - Participar de atividades de fiscalização complementares ao policiamento de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

- 9 – Participar das campanhas educativas do trânsito desenvolvidas pelos órgãos de controle do Trânsito;
- 10 – Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;
- 11 – Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoração do trânsito;
- 12 – Aplicar autuações de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência;
- 13 – Elaborar relatórios relativos às atividades desempenhadas; e
- 14 – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos órgãos de controle.

CARGO: AUDITOR FISCAL

ATRIBUIÇÕES

I - Caráter privativo para o Auditor Fiscal

II - Elaborar relatórios, coleta de dados de interesse tributário, através de exames de livros e documentos fiscais e outras fontes para identificar contribuinte irregulares;

III - Elaborar pareceres para auxiliar decisões da autoridade superior fazendária em processos administrativos fiscais;

IV - Auditar os processos da área de administração tributária-financeira e, emitir pareceres parciais e/ou conclusivo de documentos auditados;

V - Planejar, controlar e executar as atividades relativas à fiscalização de legislação fiscal no tocante a:

VI - Arrecadação de impostos e taxas de competência do Município e repasses Estaduais;

VII - Auditar estabelecimentos considerados suportes de receitas, envolvendo alta complexidade de atividades econômica bem como a substituição tributária.

VIII - Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

